

ESTATUTO DA SOCIEDADE PARAENSE DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Artigo 1º. A Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos, a seguir denominada pela sigla SDDH, é uma associação de direito privado, sem fins econômicos, fundada em 08 de agosto de 1977, de Utilidade Pública Estadual pela Lei n.º 6454 de abril de 2002 e de Utilidade Pública Municipal pela Lei n.º 7.662 de 04 de maio de 1993, que se regerá por este estatuto.

§ 1º – A SDDH terá sua sede e foro na cidade de Belém, Pará, Brasil, situada na Av. Governador José Malcher, nº 1381, bairro Nazaré, CEP 66055-090.

§ 2º – A SDDH terá duração por tempo indeterminado e, no desenvolvimento de suas atividades, não fará qualquer discriminação de raça, de cor, de gênero ou de religião.

Artigo 2º. A SDDH tem como missão institucional: Valorizar e Defender os Direitos Humanos na perspectiva de uma sociedade justa e igualitária.

Parágrafo Único – Para a consecução de suas finalidade, a SDDH poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

- a) promover a defesa intransigente dos direitos humanos, com ou sem a colaboração de outras organizações locais, regionais, nacionais ou internacionais, governamentais ou não governamentais, em qualquer tempo e lugar, sejam as violações de caráter civil, político, econômico, social, cultural, ambiental, individual, coletivo ou difuso;
- b) desenvolver mecanismos de difusão da cultura de direitos humanos;
- c) participar da elaboração de políticas públicas, em especial na área de justiça e de segurança pública;
- d) promoção da assistência social aos segmentos socialmente excluídos, desenvolvimento econômico e combate à pobreza;
- e) prestar assessoria política e jurídica aos movimentos sociais, em defesa dos direitos humanos e do meio ambiente;
- f) denunciar e promover o patrocínio jurídico aos casos exemplares de violação dos direitos humanos e do meio ambiente;
- g) promover capacitação, formação e treinamento à estudantes e/ou profissionais que se disponham a prestar seu saber e trabalho às organizações populares na área dos direitos humanos;
- h) a preservação, a defesa, a conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável, assim como participar de ciclos de

debate, seminários, cursos, campanhas e outros eventos na área de direitos humanos e do meio ambiente;

i) promover educação para os direitos humanos;

j) promoção e intercâmbio com entidades culturais, científicas, de ensino e de desenvolvimento social, nacionais e internacionais, bem como produção e divulgação de informações e de conhecimentos técnicos e científicos;

k) elaborar estudos sobre temas específicos no contexto dos objetivos estatutários para instituições públicas e privadas, mediante convênios; e

l) propor ações judiciais, em especial, ação civil pública, em defesa dos direitos humanos: civis, políticos, sociais, econômicos, culturais e ambientais.

Artigo 3º. No desenvolvimento de suas atividades, a SDDH observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

§ 1º- Para cumprir seu propósito, a SDDH poderá atuar por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações ou prestação de serviços intermediários de apoio à outras organizações sem fins lucrativos e aos órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

§ 2º - A SDDH presta serviços permanentes e sem qualquer discriminação.

Artigo 4º. A critério de sua Diretoria Executiva, a SDDH poderá firmar convênios, intercâmbios, promover iniciativas conjuntas com organizações públicas e privadas, nacionais e internacionais, bem como poderá se filiar ou integrar quadro de participantes em organizações ou entidades afins, nacionais ou internacionais.

Artigo 5º. Com o fim de cumprir sua missão institucional e seus objetivos, a SDDH poderá organizar Escritório/Núcleo em qualquer município do Estado do Pará.

Parágrafo único - A iniciativa de criação de novo escritório é da Diretoria Executiva referendada pelo Conselho de Direitos Humanos.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 6º. São órgãos da Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos - SDDH:

a) Conselho de Direitos Humanos;

c) Diretoria Executiva; e

d) Conselho Fiscal.

Seção I Do Conselho de Direitos Humanos

Artigo 7º. O Conselho de Direitos Humanos é o órgão soberano da Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos – SDDH, e se constituirá pelos sócios membros em pleno gozo de seus direitos estatutários, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e pelo corpo técnico da instituição.

Artigo 8.º. Os sócios membros da SDDH pertencem a uma única categoria denominada sócios conselheiros .

Parágrafo Único – Só tem direito a voto, os sócios membros do Conselho de Direitos Humanos.

Artigo 9º. O Conselho de Direitos Humanos é constituído pelos sócios membros em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1.º – O Conselho de Direitos Humanos será composto por um número não delimitado de pessoas que tenham destacada atuação no meio jurídico, intelectual, político, religioso, sindical ou comunitário na defesa dos Direitos Humanos e da Democracia, devidamente registrados no Livro de Sócios da SDDH.

§ 2º – O Conselho de Direitos Humanos tem como atribuição precípua propor, acompanhar, monitorar todas as ações e projetos da SDDH e aprovar ou rejeitar sua prestação de contas;

§ 3º– A aprovação dos sócios indicados para compor o Conselho de Direitos Humanos, será proposta por outro sócio Conselheiro e aprovada ou rejeitada em Assembléia anual por maioria simples dos integrantes do Conselho.

Artigo 10º. Os sócios membros do Conselho de Direitos Humanos têm como função colaborar moral, material e intelectual com a instituição lutando pelo engrandecimento da mesma.

Artigo 11º. Compete privativamente ao Conselho de Direitos Humanos:

- a) Deliberar sobre as linhas programáticas da SDDH;
- b) eleger e destituir os sócios membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- d) aprovar as contas da SDDH;
- e) alterar e aprovar o presente Estatuto Social; e
- f) deliberar sobre a extinção da SDDH.

Artigo 12. São deveres dos sócios Conselheiros:

- a) observar e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;
- b) comparecer às reuniões gerais, ordinárias e extraordinárias, bem como às reuniões da entidade quando convocado;
- c) permanecer informado sobre as obrigações como membro da SDDH;

- d) zelar pela integridade, prestígio e reputação da SDDH;
- e) não tomar qualquer atitude que venha prejudicar as atividades da entidade ou que contrariem os seus interesses e objetivos; e
- f) contribuir financeiramente, com valor a ser estipulado pelo Conselho de Direitos Humanos, para manutenção de um fundo para a entidade.

Artigo 13. O não cumprimento dos deveres previstos no art. 11 poderá, a critério da Diretoria Executiva, acarretar a perda da qualidade de sócio, cabendo recurso da decisão ao Conselho de Direitos Humanos.

Artigo 14. São direitos dos sócios Conselheiros:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas assembleias gerais;
- III - apresentar novos sócios;

Parágrafo Único - Os sócios membros do Conselho de Direitos Humanos não serão remunerados.

Seção II

Da Assembleia anual e das Reuniões Extraordinárias

Artigo 15º. O Conselho de Direitos Humanos se reunirá ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 16. A convocação anual do conselho de Direitos Humanos será feita por meio de edital afixado na sede da associação, podendo ainda ser realizada por carta, correio eletrônico e fax enviado aos sócios Conselheiros e técnicos, ou por qualquer outro meio eficiente, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo Único - A Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos Conselheiros presentes, e, em segunda convocação, meia hora depois, no mínimo 1/5 dos Conselheiros associados.

Artigo 17. Todas as deliberações da Assembleia deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos sócios Conselheiros presentes, exceto, às dispostas no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único - Exige-se o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia anual, especialmente convocada para esse fim, não podendo o Conselho deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados plenos, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, no que se refere às deliberações que se seguem:

- a) eleições;
- b) alterações estatutárias;

- c) destituição de sócios membros do Conselho de Direitos Humanos, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; e
- d) dissolução da própria instituição.

Artigo 18. A Assembléia anual do conselho de Direitos Humanos e as reuniões extraordinárias serão convocadas:

- a) Pelo (a) Presidente da SDDH;
- b) Por maioria simples dos sócios que o compõem o Conselho de Direitos Humanos;
- c) Pela Diretoria Executiva; e
- d) Por abaixo assinado de 10% dos membros do Conselho de Direitos Humanos.

§ 1º – No que se refere à letra “d”, é obrigatório o comparecimento de 2/3 (dois terços) dos solicitantes, sob a pena de nulidade da Assembléia anual e da Reunião Extraordinária.

§ 2º– A Reunião Extraordinária só poderá deliberar os assuntos para os quais foi convocada.

Seção III Da Diretoria Executiva

Artigo 19. A Diretoria Executiva será composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente; e
- c) Secretário Geral.

Parágrafo Único – Os integrantes da Diretoria Executiva fazem parte do Conselho de Direitos Humanos, com plenos direitos.

Artigo 20. A eleição da Diretoria Executiva será realizada mediante proposta de chapa (s), apresentada (s) pela Diretoria Executiva anterior ao Conselho de Direitos Humanos, reunido anualmente que deverá referendar ou rejeitar por maioria absoluta dos presentes.

Parágrafo Único – No caso de rejeição, a Diretoria Executiva deverá apresentar novas chapas de composição, quantas vezes for necessária.

Artigo 21. A Diretoria Executiva ou qualquer de seus membros poderá ser destituída por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Direitos Humanos, mediante a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada na assembléia anual especialmente convocada para esse fim; a tudo sendo observado o princípio do contraditório.

Artigo 22. Constitui-se motivo grave a:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio da entidade;

- b) abandono do cargo por mais de 90 (noventa) dias, sem prévia autorização da Diretoria Executiva; e
- c) violação grave das disposições do presente Estatuto ou voto de desconfiança de 2/3 (dois terços) do Conselho de Direitos Humanos.

Parágrafo Único – Em caso de renúncia coletiva, a substituição dos renunciantes se fará pelo Conselho de Direitos Humanos, em reunião convocada especialmente para esse fim, até a realização de novas eleições.

Artigo 23. Em caso de vacância ou destituição dos cargos da Diretoria Executiva serão eles preenchidos por nova indicação da Diretoria Executiva remanescente que submeterá os nomes ao referido Conselho de Direitos Humanos, convocados extraordinariamente para esse fim.

Artigo 24. Compete ao Presidente:

- I – representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – convocar e presidir a Assembléia Anual;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – assinar, conjuntamente com o Vice Presidente e/ou com o secretário geral, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Artigo 25. Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;
- IV – assinar, eventualmente, com o Presidente os cheques emitidos pela entidade.

Artigo 26. Compete ao Secretário Geral.

- I – assinar, com o Presidente, todos os documentos de sua área.
- II – representar a entidade quando delegado pelo Presidente.
- III – comparecer e votar nas Assembléias Gerais, ordinárias e extraordinárias, bem como nas reuniões da entidade.
- IV – assinar, eventualmente, com o Presidente os cheques emitidos pela entidade.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Artigo 27. O Conselho Fiscal será composto de três (03) membros do Conselho de Direitos Humanos, e reunir-se-á semestralmente para verificar o balancete apresentado pela Diretoria Executiva e emitir parecer.

§ 1º – No fim de cada exercício examinará os livros e os documentos contábeis e o balanço anual.

§ 2º – Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

CAPÍTULO III DAS ELEIÇÕES E DO MANDATO

Artigo 28. As eleições para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas a cada três anos, no primeiro trimestre, conforme o estabelecido na Seção I, do Capítulo II, deste Estatuto.

§ 1º – O mandato da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos.

§ 2º – Todos os membros poderão ser reeleitos por no máximo 2 (dois) mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO INTERNO

Seção I Do Regimento Interno

Artigo 29. Em Regimento Interno, aprovado pela Diretoria Executiva, ficarão estabelecidas as tarefas específicas para cada cargo, ao corpo técnico, com a finalidade de regulamentar as atividades, as funções e as tarefas de cada um.

Seção II Da Coordenação Ampliada

Artigo 30. A Coordenação Ampliada é o órgão responsável pela coordenação das atividades, programas e diretrizes implementados e desenvolvidas pela instituição, sendo composta pelos que se seguem:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Coordenador de Programas;
- c) Coordenador de Projetos; e
- d) Coordenadores de Núcleos.

Parágrafo Único – O Coordenador de Programas, o Coordenador de Projetos e os Coordenadores de Núcleos serão indicados pela Diretoria Executiva.

Seção III Do Orçamento

Artigo 31. A proposta de orçamento será elaborada pela Diretoria Executiva e apreciada anualmente pelo Conselho de Direitos Humanos, que poderá aprová-la ou modificá-la.

CAPITULO V DO PATRIMONIO

Artigo 32. O patrimônio da SDDH será constituído por contribuição dos Conselheiros, doações de verbas, bens e equipamentos providos de convênios e doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras, não podendo haver dependência de comportamento ético ou profissional em função das doações.

Parágrafo Único – Receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional da SDDH serão aplicadas integralmente na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais realizados no âmbito do território nacional.

Artigo 33. Em caso de dissolução, o seu patrimônio será destinado por proposta da Diretoria Executiva, após aprovação do Conselho de Direitos Humanos a uma ou mais entidades congêneres registradas no Conselho Nacional de Assistência Social ou à entidade pública.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 34. Os membros do Conselho de Direitos Humanos, da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal não farão jus ao recebimento de remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos

Artigo 35. Os membros de modo geral não respondem subsidiariamente, nem mesmo solidariamente pelos atos e obrigações sociais da entidade.

Artigo 36. A movimentação de recursos financeiros necessariamente contará com a assinatura conjunta do Presidente com o Vice-presidente e/ou com o Secretário Geral.

Artigo 37. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, cabendo recurso ao Conselho de Direitos Humanos.

Artigo 38. O exercício financeiro da SDDH, coincidirá com o ano civil.

Artigo 39. Fica eleito o foro da cidade de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Estatuto.

Artigo 40. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, revogada todas as disposições em contrário.

Belém, 07 de junho de 2005.

Vera Lúcia Marques Tavares
Presidente SDDH